

ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 14/2023-FMAS

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, ADQUIRIDO ATRAVÉS DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TELHA/SE** E A EMPRESA. **AUTO POSTO PORTO REAL LTDA**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TELHA/SE**, com sede na Rua Jose Pereira da Silva, s/nº – Centro – TELHA/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.652.893/0001-64, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, a **Sra. TAISE SANTOS DOS ANJOS**, portador de RG nº 2.226.679-0 SSP/SE e CPF nº 043.497.365-30, residente e domiciliada, em Propria/SE, e o **AUTO POSTO PORTO REAL LTDA**, doravante denominado **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.839.831/0001-09, com sede Rodovia BR 101, Km 245, Zona Rural, Cidade Porto Real de Colégio/AL, CEP 57.290-000, representado neste ato por seu Sócio Administrativo o **Sr. ENOQUE GOMES DE BARROS PEREIRA LOPES**, empresário, maior, portador do CNPF n.º 055.308.914-54 e da CI n.º 2.095.418 SSP/AL, residente e domiciliado na Avenida José de Messias Barros, nº 587, Bairro Centro CEP. 57.360-000 – Cidade Girau do Ponciano/AL, firmam o presente acordo pelas normas da Lei n.º 8.666/93, conforme abaixo.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

111.1 – Fornecimento, em caráter emergencial, de derivados de petróleo, tais como gasolina comum e óleo diesel, para abastecimento dos veículos utilizados por este Fundo Municipal de Assistência Social, conforme discriminação estimada abaixo:

Descrição	Und	Qtd.	MARCA	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Diesel S 10	LT	2.000	VIBRA	5,89	11.780,00
Gasolina comum	LT	1.000	VIBRA	6,20	6.200,00
TOTAL					17.980,00

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - O valor global estimado do presente ajuste é de **R\$ 17.980,00 (dezessete mil novecentos e oitenta reais)**, sendo que o Município pagará à CONTRATADA, o valor correspondente aos quantitativos efetivamente utilizados no mês correspondente.

2.2 - A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gastos, não podendo ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isto justifique motivo para qualquer indenização à **CONTRATADA**.

ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.3 – Nestes preços estão incluídos todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência do presente pacto será de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido antes deste período, desde que julgado e concluído o Processo Licitatório em andamento, e a respectiva contratação dele decorrente.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 – O fornecimento será feito de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, através de ordens de fornecimento expedidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social requisitantes, dentro do prazo estabelecido no presente Contrato;

4.2 – O seu recebimento se dará em conformidade com o artigo 73, inciso II, “a” e “b” da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1.1 – O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de 15 (quinze) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, devidamente atestada e acompanhadas das certidões negativas, no protocolo da SEFIN (Secretaria de Finanças) devendo esta ser apresentada, com o atesto do recebimento do servidor público responsável pela conferência da mercadoria, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas.

5.2 – Não haverá reajuste de preço, sendo porem repassados os aumentos ou deduções de preços determinados pelo Governo Federal, no percentual que for adotado pela Distribuidora a qual está vinculada a CONTRATADA.

5.3 – Em caso de aumento a CONTRATADA não poderá ultrapassar aquele autorizado pelo órgão competente do Governo Federal;

5.4 – Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda da não aceitação da mercadoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas com o fornecimento dos produtos correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2023 do Fundo Municipal de Assistência Social de Telha, obedecendo a seguinte classificação:

UO: 18012 – Fundo Municipal de Assistência Social.
08.122.1036.4001 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3390.30.00.00 – Material de Consumo
FR: 15000000

UO: 18012 – Fundo Municipal de Assistência Social.
08.244.0006.6313 – Bloco de Proteção Social Básica
3390.30.00.00 – Material de Consumo
FR: 16600000

UO: 18012 – Fundo Municipal de Assistência Social.
08.244.0006.6317 – Índice de Gestão Descentralizado do IGDBF
3390.30.00.00 – Material de Consumo
FR: 16600000

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Incumbe ao CONTRATANTE:

- 7.1.1** – Fiscalizar o fornecimento dos combustíveis;
- 7.1.2** – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 7.1.3** – Sustar o fornecimento nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato;
- 7.1.4** – Pagar à CONTRATADA pelos produtos efetivamente utilizados, em conformidade com o previsto nas cláusulas Segunda e Quinta.

7.2 – Incumbe à CONTRATADA:

- 7.2.1** – Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação, que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- 7.2.2** – Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;
- 7.2.3** – Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhistas, devendo, quando solicitado, fornecer à **CONTRATANTE** comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 7.2.4** – Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

7.2.5 - Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o fornecimento, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;

7.2.6 – Em caso de falta dos bens objeto deste contrato, responsabilizar-se-á na forma da Lei, pelo inadimplemento do Contrato, ficando todo o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade;

7.2.7 – A CONTRATADA não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, como também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

7.2.8 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que habilitaram quando da sua assinatura.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

8.1.1 – A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no Art. 78, I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI, só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

8.2 – A **CONTRATADA** reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa de mora no valor de 2% (dois por cento), mais 1% (hum por cento) por dia atraso.

9.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** será penalizada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o Máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

CLAUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

10.2 – As alterações que se fizeram necessárias, durante a vigência do Contrato, poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação;

ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em Portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Cedro de São João/SE, renunciando outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir questões que por ventura surgirem na execução deste Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Telha/SE, 13 de setembro de 2023.

TAISE SANTOS DOS ANJOS
Secretária Municipal de Assistência Social

Enoque Gomes de Barros Pereira Lopes
Sócio-Administrativo

TESTEMUNHAS:

1..... CPF:

2..... CPF: